



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

DECRETO Nº 6.841, DE 17 DE SETEMBRO DE 2015.

Regulamenta o Departamento de Controle Interno junto à Secretaria Municipal de Governo e Administração, e dá outras providências.

RICARDO PINHEIRO SANTANA, Prefeito do Município de Assis, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que os artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, estabelece que a fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei;

Considerando que os artigos 54 e 59 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, tratam do acompanhamento da gestão fiscal pelo respectivo Controle Interno;

Considerando os artigos 75 a 79 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

Considerando que o artigo 18 da Lei Complementar nº 02, de 17 de abril de 2009, prevê na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Governo e Administração a existência do Departamento de Controle Interno;

Considerando, ainda, que o artigo 37 da mesma Lei, dispõe que o Executivo poderá fixar as competências e atribuições dos órgãos de nível departamental, desde que previstas e comprovadas as dotações orçamentárias específicas;

DECRETA:

Art. 1º - Fica regulamentado, na forma deste Decreto, o Departamento de Controle Interno, como órgão integrante da Administração Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Governo e Administração, com as seguintes atribuições:

I – orientar, acompanhar, fiscalizar, avaliar a gestão orçamentária, financeira, pessoal e patrimonial dos órgãos da administração direta e indireta, visando à utilização racional e regular dos recursos e bens públicos;

II – elaborar, apreciar e submeter ao Prefeito Municipal estudos e propostas de diretrizes, programas e ações que objetivam a racionalização da execução da despesa e o aperfeiçoamento da gestão orçamentária, financeira, pessoal e patrimonial dos órgãos da administração direta e indireta e também que objetivem a implementação da arrecadação de receitas orçadas;

III – acompanhar a execução física e financeira dos projetos e atividades, bem como a aplicação, sob qualquer forma, de recursos públicos;

IV – tomar as contas dos responsáveis por bens e valores, inclusive do Prefeito ao final de sua gestão, quando não prestadas voluntariamente;



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Prof. Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

DECRETO Nº 6.841, DE 17 DE SETEMBRO DE 2015, Nº.02

- V – subsidiar os responsáveis pela elaboração de planos, diretrizes orçamentárias, orçamentos e programação financeira, com informações e avaliações relativas à gestão dos órgãos da Administração Municipal;
- VI – executar trabalhos de auditoria contábil, administrativa, de pessoal e operacional junto aos órgãos do Poder Executivo;
- VII – verificar e certificar as contas dos responsáveis pela aplicação, utilização ou guarda de bens e valores públicos, e de todo aquele que, por ação ou por omissão, der causa à perda, subtração ou estrago de valores, bens e materiais de propriedade ou responsabilidade do Município;
- VIII – emitir relatório das atividades desenvolvidas pela Unidade de Controle Interno, quando solicitado pelos órgãos competentes;
- IX – organizar e manter atualizado o cadastro de responsáveis por dinheiros, valores e bens públicos, assim como dos órgãos e entidades sujeitos à auditoria pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- X – avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução de programas de governo e dos orçamentos do Município;
- XI - verificar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência das gestões orçamentárias, financeira e patrimonial, nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
- XII – exercer o controle das operações de crédito, avais e outras garantias, bem como dos direitos e haveres do município;
- XIII – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;
- XIV – por igual, deverá o Departamento de Controle Interno, verificar se há excesso ou falta de pessoal no órgão auditado, bem como servidores em disfunção, sugerindo providências, e
- XV – emitir parecer em todas as prestações de contas, inclusive as quadriestrais e anuais antes do encaminhamento ao Tribunal de Contas, na forma deste Decreto, fazendo parte da documentação que será encaminhada aos órgãos competentes, de convênios, auxílios, programas e conselhos municipais.

Art. 3º - O Departamento de Controle Interno, terá atuação na Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, abrangendo as autarquias, fundos, permissionárias e concessionárias de serviços públicos, bem como os beneficiários de subvenções, contribuições, auxílios e incentivos econômicos,

Art. 4º - Para cumprimento do disposto neste Decreto, a função de Diretor do Departamento de Controle Interno deverá, preferencialmente, ser ocupada por servidor municipal efetivo, formado em ciências contábeis, administração de empresas, economia ou direito.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

DECRETO Nº 6.841 DE 17 DE SETEMBRO DE 2015..... fls. 03.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 17 de setembro de 2015.


RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal


FERNANDO SPINOSA MOSSINI

Secretário Municipal de Governo e Administração

Publicado no Departamento de Administração, em 17 de setembro de 2015.